



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI _____/2014



"DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DE ESTACIONAMENTO E DE BANHEIRO EM LOCAIS PÚBLICOS E PARTICULARES PARA OS DEFICIENTES FÍSICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que o povo de Muriaé, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os estacionamentos públicos e particulares do município obrigados a dar gratuidade de vagas às pessoas com deficiência, bem como o uso disponibilizar o uso de banheiro públicos e particulares sem ônus.

§1º Para efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência toda pessoa impossibilitada de se locomover, usuária de cadeira de rodas ou muletas, com veículo especialmente adaptado ou transportada por terceiro.

§2º Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo ao idoso que utilize aparelho que auxilie a locomoção do tipo "andador" e, também, pessoa acidentada, temporariamente incapacitada, com gesso nos membros inferiores, enquanto perdurar a incapacitação.

§3º Entende-se por estacionamentos públicos as vias públicas (Estacionamento Rotativo) e as áreas cedidas à exploração a entidade filantrópica ou similar e por estacionamentos particulares, todo local onde haja a prestação de serviço essencial - agências bancárias, edifícios de consultórios médicos e clínicas, *shopping centers*, supermercados e hipermercados, estacionamentos conveniados a esses estabelecimentos, mesmo quando explorados por terceiros.

Art. 2º Para o uso das vagas de estacionamento de que trata o art. 1º desta Lei é necessário o cadastramento junto ao Demuttran.

Art. 3º Compete ao Departamento de Proteção ao Consumidor - PROCON fiscalizar o cumprimento do disposto na referida lei, nos termos do



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - CDC.

Parágrafo único. A fiscalização do estacionamento em vias públicas (Estacionamento Rotativo) compete ao DIMUTRAN.

Art. 4º Cabe à Prefeitura Municipal regulamentar por Decreto esta Lei, no prazo máximo de sessenta dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Muriaé

Plenário Dr. João Evangelista Bandeira de Mello, 14 de fevereiro de 2014.

ORIGINAL ASSINADO
JOSÉ HAROLD FERREIRA JUNIOR

Vereador